



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 116, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1995.

(Oriunda do Poder Executivo)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Fundo de Previdência Municipal de Ibaiti/PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte,

LEI

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Ibaiti, para o Exercício Financeiro de 1996, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em R\$370.000,00 (Trezentos importância. e setenta mil reais), e fixa a DESPESA em igual

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e rendas, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITRAS CORRENTES.....	R\$ 370.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO.....	R\$ 300.000,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$ 20.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 50.000,00
TOTAL.....	R\$ 370.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integram esta Lei, os quais apresentam seu detalhamento:

DESPESAS CORRENTES.....	R\$ 370.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO.....	R\$ 370.000,00
TOTAL.....	R\$ 370.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e seis (19/01/96), revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (03/11/95)

FRANCISCO PEREIRA COULART
PREFEITO MUNICIPAL

WALTER J. FERREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO